



Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 04 de 12 2026

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 524/2025



Dispõe sobre a remição do valor pecuniário de multas de trânsito mediante doação voluntária de sangue e medula óssea, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado, a faculdade de remição do valor pecuniário de multas de trânsito mediante doação voluntária de sangue e medula óssea.

Parágrafo único. A faculdade prevista nesta Lei é de caráter voluntário e depende de requerimento do interessado, limitando-se exclusivamente à remição do valor pecuniário da multa, sem prejuízo das demais consequências administrativas previstas na legislação de trânsito.

Art. 2º A comprovação da doação de sangue ou de medula óssea será realizada mediante apresentação de documento ou certificado emitido por hemocentro público ou por entidade privada credenciada junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, na forma da regulamentação.

Art. 3º A utilização da doação de sangue ou de medula óssea para fins de remição de multa de trânsito não poderá exceder a 2 (duas) vezes por ano, por infrator, respeitados os critérios médicos e sanitários aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na compreensão de que o Direito Sancionador, especialmente no âmbito do trânsito, não possui apenas função repressiva, mas também finalidade educativa e pedagógica, conforme orienta o próprio Código de Trânsito Brasileiro ao estabelecer que a segurança viária é dever do Estado e responsabilidade de todos.

É comum que o Estado recorra à punição quando pretende educar condutas. Embora essa seja a via mais utilizada, nem sempre se revela a mais vantajosa ou eficiente. Em determinadas situações, o resultado educativo pode ser alcançado de forma mais adequada por meio do incentivo a boas práticas, capazes de produzir ganhos simultâneos para o Poder Público e para a sociedade.

Nesse contexto, a proposta de remição do valor pecuniário da multa de trânsito mediante doação voluntária de sangue e medula se apresenta como medida de caráter educativo, social e humanitário, sem esvaziar o caráter sancionatório da infração. A penalidade permanece registrada, assim como seus efeitos administrativos, preservando-se a autoridade da legislação de trânsito e a competência dos órgãos executivos.

Sob o aspecto jurídico, a proposição observa rigorosamente o pacto federativo e a repartição constitucional de competências, limitando-se a instituir diretriz legislativa de política pública, sem interferir na aplicação, no julgamento ou na arrecadação das multas de trânsito, nem criar atribuições aos órgãos do Poder Executivo, afastando, assim, qualquer vício de iniciativa.

Além disso, a iniciativa dialoga com princípios constitucionais relevantes, como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a eficiência da administração pública, ao permitir que o Estado converta parte do efeito econômico da sanção em benefício coletivo direto.

O incentivo à doação contribui para a redução do déficit crônico nos estoques de sangue e de medula óssea, beneficiando pessoas e famílias que dependem dessas doações para tratamento e preservação da vida.

Ao estimular boas ações, o Estado passa a obter ganhos múltiplos: promove a conscientização dos condutores, contribui para a redução de infrações de trânsito, fortalece as políticas públicas de saúde e fomenta uma cultura de responsabilidade e mudança de consciência social.

Trata-se, portanto, de mecanismo que alia educação, cidadania e solidariedade, revelando-se mais eficiente do que a mera punição isolada.

Diante dessas razões, a presente proposição mostra-se juridicamente adequada, socialmente relevante e alinhada à finalidade educativa das sanções administrativas, merecendo, assim, a apreciação favorável dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.


GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc7a08846631eafae8d13ed738745af77K15616**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato (dep.gutierrez.torquato)**

Descrição: **Dispõe sobre a remição do valor pecuniário de multas de trânsito mediante doação voluntária de sangue e medula óssea, no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **17/12/2025 14:50:40**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GUTIERRES TORQUATO

